



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**DECRETO N° 252 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DETERMINA A SUSPENSÃO DE QUAISQUER ATIVIDADES QUE POSSAM ACARRETAR EM AGLOMERAÇÃO E REUNIÃO DE PESSOAS, SEJA EM ESPAÇO PÚBLICO OU PRIVADO DE USO COLETIVO, COM OU SEM ACESSO AO PÚBLICO EM GERAL E EM AMBIENTE ABERTO OU FECHADO, QUE TENHAM POR FINALIDADE REALIZAR COMEMORAÇÕES DE FESTAS DE FINAL E INÍCIO DE ANO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID- 19);

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública no Município de Colorado do Oeste-RO, declarado por meio do Decreto nº 198, de 15 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional no dia 20/03/2020, reconheceu, no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública na esfera Federal;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê de Acompanhamento e Enfrentamento à crise provocada diante da declarada Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter os protocolos sanitários a fim de evitar aumento na propagação da COVID-19, acarretando regressão de ondas e novas medidas restritivas que venham a prejudicar o setor produtivo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido, durante o final do ano de 2021 e início do ano de 2022, em razão da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19, quaisquer comemorações que possam acarretar aglomeração e reunião de pessoas, seja em espaço público ou privado de uso coletivo, com ou sem acesso ao público em geral e em ambiente

14/12/2021

aberto ou fechado e também:

**I-** A realização de festas e eventos, tais como bailes, shows musicais em geral e similares, seja em espaço público ou privado de uso coletivo, com ou sem acesso ao público em geral, inclusive em logradouros, clubes, salões e congêneres;

**II** - Vedação da prática de dança pelas pessoas presentes em estabelecimentos com atividades de entretenimento autorizadas, conforme alvará de localização e funcionamento respectivo, como bares, restaurantes e similares;

**III-** Vedação de aglomerações de pessoas seja em espaço público ou privado de uso coletivo, com ou sem acesso ao público em geral, inclusive em logradouros, clubes, salões e congêneres.

**IV** - Suspensão de outras atividades que possam acarretar aglomeração de pessoas, ainda que não descritas nos incisos anteriores, que tenham por finalidade realizar comemorações de festas de final e início de ano;

**V-** Vedação de utilização e circulação de carros de som e similares, em movimento ou estacionados, que impliquem e promovam aglomerações carnavalescas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 5º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Permanecem autorizadas as atividades liberadas pelo Decreto nº 198, de 15 de outubro de 2021.

**Art. 2º** Ficam vedadas, entre os dias 24 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, as concessões de licenças, autorizações ou alvarás para realização de quaisquer dos eventos vedados por este Decreto, quando necessária autorização especial para sua realização.

**Parágrafo único.** Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas aos eventos programados para ocorrerem no final do ano, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

**Art. 3º** Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos que prestam serviços e atividades no Município de Colorado do Oeste deverão atuar na fiscalização colaborativa com o Poder Público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas de segurança necessárias estabelecidas neste Decreto, bem como, nas demais normas legais destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde.

**Art. 4º** O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

**Art. 5º.** Fica estipulada as seguintes penalidades:

**I - Advertência;**

**II - Multa mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante previsto no artigo 2º, §1º e incisos da Lei 6.437/77; e,**

**III - Interdição, a ser aplicada aos estabelecimentos que advertidos reincidam na infração, obstando ou dificultando a ação fiscalizatória das autoridades sanitárias;**

**§1º** Caberá advertência quando o estabelecimento ou particular organizar, divulgar, vender ingresso, distribuir convite, convocar, ou praticar qualquer ato de apologia ao descumprimento deste decreto;

**§ 2º** No caso do parágrafo anterior, se o evento vier a se realizar, caberá multa prevista no inciso II deste artigo;

**§3º** Caberá a interdição com aplicação da multa do inciso II deste artigo ao estabelecimento ou imóvel particular quando, em conduta infracional e, por ação ou omissão do responsável ou proprietário, não fizer cessar a irregularidade imediatamente após a solicitação, ainda que verbal, da fiscalização;

**§ 4º** Se o evento ocorrer em espaço público, caberá multa aos organizadores, ainda que não constituam pessoa jurídica, a ser aplicada a quantos forem os responsáveis, sem prejuízo das sanções penais previstas no artigo 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 5º** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Fiscais Sanitários do Município, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente das Polícias Civil e Militar para fins de efetivação.

**Art. 6º** O tradicional evento de réveillon promovido pela Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste está cancelado, para evitar aglomeração e reunião de pessoas, seja em espaço público ou privado de uso coletivo, com ou sem acesso ao público em geral e em ambiente aberto ou fechado.

**Art. 7º** Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 14 de  
Dezembro de 2021.**

**Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

---

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –  
CEP 76.993-000 Email [gabprefcol@hotmail.com](mailto:gabprefcol@hotmail.com) / Site  
[www.coloradodoeste.ro.gov.br](http://www.coloradodoeste.ro.gov.br)

**COLORADO DO OESTE - RO**



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 14/12/2021 às 11:07, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br), informando o ID **109502** e o código verificador **5152346E**.

---

Docto ID: 109502 v1